



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.274 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação com pedras irregulares de basalto nas seguintes ruas:

I- Do trecho da rua Emilio Wünsch, entre as Ruas Alfredo Wissmann e Guilherme Goelzer, na cidade de Coronel Barros – RS.

II – No entorno do Conjunto Habitacional Miguel Herter, no trecho da Rua João Alfredo Sobrinho, Martin Schwidercke e Travessa João Balduino Kronbauer, todas 3 ruas entre as Ruas João Alfredo Scherer e Otávio Francisco Panazollo e no trecho da Rua João Alfredo Scherer, entre a Rua Martin Schwidercke e logo após a Travessa João Balduino Kronbauer, na cidade de Coronel Barros – RS, as ruas compreendidas no Conjunto Habitacional Miguel Herter serão isentas de pagamento conforme prevê o Código Tributário Municipal, nos artigos 90 e 91 da Lei nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Uma cópia dos memoriais descritivos das obras mencionadas fará parte da presente Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

“Somar para Desenvolver”

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de outubro de 2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

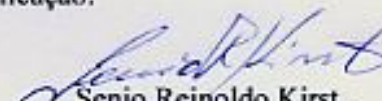
Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 1.174 de 27 de dezembro de 2007.


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de outubro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

“Somar para Desenvolver”



MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM DA RUA EMÍLIO WÜNSCH

Este memorial descritivo contempla a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto do trecho da Rua Emílio Wünsch, entre as Ruas Alfredo Wissmann e Guilherme Goelzer e a respectiva rede de esgoto pluvial. Antes do início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar a ART do CREA de execução do serviço.

1. SERVIÇOS INICIAIS DA DRENAGEM

Inicialmente, a Prefeitura, com o auxílio de uma retroescavadeira, fará a abertura das valetas para a colocação dos tubos. O serviço de escavação e de reaterro terá a supervisão, a orientação e a fiscalização de responsabilidade da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via conforme a legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

2. BOCAS DE LOBO

Deverão ser executadas cinco bocas de lobo pluvial com 1,00 x 1,00 m de medidas internas com paredes de alvenaria de tijolos maciços de 25 cm de espessura. As paredes internas deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e rebocadas com argamassa no traço 1:2:8 e aditivo impermeabilizante. O fundo da caixa deverá ter uma espessura de 8 cm de concreto com traço para um fck ≥ 15 Mpa. A tampa deverá ser de concreto armado na espessura de 8 cm.

4. TUBOS DE CONCRETO

As duas travessias da rua constantes do projeto deverão ser executadas com tubos de concreto armado de 60 cm de diâmetro e o restante da tubulação deverá ser executado com tubos de concreto simples de 60 cm de diâmetro.

5. SERVIÇOS INICIAIS DA PAVIMENTAÇÃO

Inicialmente, com o auxílio de uma motoniveladora, a Prefeitura fará a preparação do greide, ajustando às cotas do projeto. Após a preparação do greide, a prefeitura fará a compactação do greide com o auxílio de rolo compressor. O serviço de preparação e compactação do greide terá a supervisão, a orientação e a fiscalização da empresa executora, responsabilizando totalmente pela execução

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

destes serviços. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via, conforme legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

6. MEIO-FIOS

Após a compactação do greide, deverão ser chumbados os meio-fios retos pré-moldados em concreto magro no traço 1:3:4 (cimento, areia média e brita 1). Nas esquinas deverá ser moldado meio-fio curvo com raio de 3 metros com concreto no traço 1:2:3 (cimento, areia média e brita 1). Os meios fios retos pré-moldados deverão ser de resistência adequada para a utilização e terão dimensões mínimas de 10 cm de espessura na base e 7 cm no topo, 30 cm de altura e 100 cm de comprimento.

7. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

O pavimento a ser executado deverá obedecer aos procedimentos normais adotados nas obras da Prefeitura, assentados em colchão de argila, argila esta limpa e isenta de entulhos e resquícios de matéria orgânica, sobre base perfeitamente compactada. As pedras irregulares de basalto deverão ser de boa qualidade, sem vestígios de alteração por erosão física e química. Estas pedras deverão ter uma face reta e altura média de 15 cm. O rejunte deverá ser feito com pó de pedra. A declividade lateral da via deverá ser de 2,5 %, mais alto no meio caindo para as bordas. A empresa executora deverá acompanhar, orientar, fiscalizar e se responsabilizar pela compactação com rolo liso que será executado pela equipe da Prefeitura.

Ijuí, 23 de setembro de 2008.


CARLOS ALBERTO SIMÕES PIRES WAYHS
Engº Civil - CREA 48040

"Somar para Desenvolver"



MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM NO
ENTORNO DO CONJUNTO HABITACIONAL MIGUEL HERTER EM
2008

Este memorial descritivo contempla a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto no entorno do conjunto Habitacional Miguel Herter, no trecho da Rua Alfredo Steglich Sobrinho, Martin Schwidercke e Travessa João Balduino Kronbauer, todas 3 ruas entre as Ruas João Alfredo Scherer e Otávio Francisco Panazollo e no trecho da Rua João Alfredo Scherer, entre a Rua Martin Schwidercke e logo após a Travessa João Balduino Kronbauer e a respectiva rede de esgoto pluvial necessária. Antes do início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar a ART do CREA de execução do serviço.

1. SERVIÇOS INICIAIS DA DRENAGEM

Inicialmente, a Prefeitura, com o auxílio de uma retroescavadeira, fará a abertura das valetas para a colocação dos tubos. O serviço de escavação e de reaterro terá a supervisão, a orientação e a fiscalização de responsabilidade da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via conforme a legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

2. BOCAS DE LOBO

Deverão ser executadas duas bocas de lobo pluvial com 1,00 x 1,00 m de medidas internas com paredes de alvenaria de tijolos maciços de 25 cm de espessura. As paredes internas deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e rebocadas com argamassa no traço 1:2:8 e aditivo impermeabilizante. O fundo da caixa deverá ter uma espessura de 8 cm de concreto com traço para um fck \geq 15 Mpa. A tampa deverá ser de concreto armado na espessura de 8 cm.

4. TUBOS DE CONCRETO

A travessia da rua constante do projeto deverá ser executada com tubos de concreto armado de 60 cm de diâmetro e o restante da tubulação deverá ser executado com tubos de concreto simples de 60 cm de diâmetro.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

5. SERVIÇOS INICIAIS DA PAVIMENTAÇÃO

Inicialmente, com o auxílio de uma motoniveladora, a Prefeitura fará a preparação do greide, ajustando às cotas do projeto. Após a preparação do greide, a prefeitura fará a compactação do greide com o auxílio de rolo compressor. O serviço de preparação e compactação do greide terá a supervisão, a orientação e a fiscalização da empresa executora, responsabilizando totalmente pela execução destes serviços. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via, conforme legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.


6. MEIO-FIOS

Após a compactação do greide, deverão ser chumbados os meio-fios retos pré-moldados em concreto magro no traço 1:3:4 (cimento, areia média e brita 1). Nas esquinas deverá ser moldado meio-fio curvo com raio de 3 metros com concreto no traço 1:2:3 (cimento, areia média e brita 1). Os meios fios retos pré-moldados deverão ser de resistência adequada para a utilização e terão dimensões mínimas de 10 cm de espessura na base e 7 cm no topo, 30 cm de altura e 100 cm de comprimento.

7. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

O pavimento a ser executado deverá obedecer aos procedimentos normais adotados nas obras da Prefeitura, assentados em colchão de argila, argila esta limpa e isenta de entulhos e resquícios de matéria orgânica, sobre base perfeitamente compactada. As pedras irregulares de basalto deverão ser de boa qualidade, sem vestígios de alteração por erosão física e química. Estas pedras deverão ter uma face reta e altura média de 15 cm. O rejunte deverá ser feito com pó de pedra. A declividade lateral da via deverá ser de 2,5 %, mais alto no meio caindo para as bordas. A empresa executora deverá acompanhar, orientar, fiscalizar e se responsabilizar pela compactação com rolo liso que será executado pela equipe da Prefeitura.

Ijuí, 23 de setembro de 2008.


CARLOS ALBERTO SIMÕES PIRES WAYHS
Eng^o Civil - CREA 48040

"Somar para Desenvolver"